

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE****Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste****DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Autores: Ana Moreira, Edson Tozetto Baggio, Evandro Biazus, Geraldo Rolim, Ivone Pierezan, Luizinho Freitas, Perkão Sales, Ramão Gomes, Rose Procópio, Valdecir Malacarne e Valter Brandão.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de São Gabriel do Oeste - MS.

Art. 1º Fica outorgado o "Título de Cidadão Honorário" de São Gabriel do Oeste às senhoras Jaqueline Cristina Lara Lopes e Rita Cassia de Oliveira, e aos senhores Arlindo Willemann, Darci Andrade dos Santos, Elizeu Lemes Rodrigues, Erocy Antonio Scaini, Marcos Antônio Paz da Silveira, Milton Zimmermann Pinto, Osorio Marion e Valmir Nandi Cardozo, por seus relevantes serviços prestados para São Gabriel do Oeste.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue aos agraciados no Plenário da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste em Sessão Solene no dia 12 de dezembro de 2025, às 18h.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 18 de novembro de 2025.

Valdecir Malacarne

Presidente

Matéria enviada por Fabio Murilo Moura de Arruda

Procuradoria Jurídica**Decreto nº 3.708/2025****PMSGO/GAB****25 de novembro de 2025.****DESIGNA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONFORME ART. 158 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e art. 158 da lei nº 14.133/21,

CONSIDERANDO o disposto na lei federal 14.133/2021, especialmente em procedimentos que envolvam sanções de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Gasparino Fávero Neto - mat. 7505, Samara Fajardo - mat. 5057 e Natália Webler - mat. 4630, como membros titulares e Josiano Lucas de Ávila - mat. 7278 - como membro suplente, para compor a comissão de instauração e condução de processo de responsabilização e aplicação de penalidades, a fim de conduzir, juntamente com a autoridade competente, os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o caso, em face de empresas faltosas.

Art. 2º - Sendo o caso, as sanções previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156, no mesmo processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por essa comissão.

Art. 3º - Os servidores mencionados no caput deste artigo serão auxiliados, quando necessário, para um bom desempenho de suas atribuições, pela Controladoria Municipal e Procuradoria do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.509/2025.

São Gabriel do Oeste, 25 de novembro de 2025

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Procuradoria Jurídica**DECRETO Nº 3.707/2025****PMSGO/GAB****25 DE NOVEMBRO DE 2025.****Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 2.921/2023.****O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso

do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os Artigos 39 e 40 do Decreto Municipal nº 2.921, de 06 de abril de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 39. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, renovando-se o saldo registrado."

"Art. 40. A ata de registro de preços poderá ser objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 25 de novembro de 2025.